

6ª ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IGREJINHA E TRÊS COROAS

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SUAS FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Igrejinha e Três Coroas, doravante denominada apenas CDL, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa.

Parágrafo primeiro: É constituída pelas suas associadas, pessoas naturais ou jurídicas, aí incluídas pessoas físicas, empresários individuais, empresas lojistas, empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas públicas, entidades associativas ou sindicais, profissionais liberais com atividades regulamentadas por lei, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei.

Parágrafo segundo: Com sede à Rua Independência, nº 102, em Igrejinha, RS, e foro também na cidade de Igrejinha, estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Igrejinha e Três Coroas é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL), com representação no âmbito dos municípios de Igrejinha e Três Coroas, e filiada à Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos desta.

Parágrafo quarto: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Igrejinha e Três Coroas, doravante designada apenas CDL, será regida por este Estatuto, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º - São finalidades, direitos e deveres da CDL:

Parágrafo primeiro – Constituem-se de finalidades essenciais da CDL:

- I) Amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados, junto aos Poderes Públicos, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante ativo, judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei 7.347/85, para o fim de mover Ação Civil Pública, Ação direta de Inconstitucionalidade e ações coletivas, nos temas e em ocasiões em que isso for de interesse de seus associados ou da atividade empresarial;
- II) Fomentar e desenvolver, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação dos dirigentes de empresas lojistas, mercantis e prestadoras de serviços, visando a estreitar o relacionamento e a colaboração recíproca, a ética e o companheirismo, bem como, promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados, criando um clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhes são peculiares;
- III) Promover o esclarecimento da opinião pública sobre as funções econômicas e sociais das empresas associadas e sobre os serviços prestados à coletividade, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessar, direta e indiretamente à Comunidade, observados sempre os altos padrões de ética profissional;
- IV) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento da atividade produtiva, combatendo as que ferem aos interesses da classe produtiva;
- V) Criar, pelo esforço conjunto, em benefício dos ideais da classe lojista, clima propício à troca de pontos de vista, de estudos, observações, ideias e informações úteis ao trabalho de cada um, de modo a proporcionar o benefício da ação esclarecida, conjunta e harmônica, nas diversas áreas em que se localizam problemas e se discute os interesses peculiares à atividade lojista;
- VI) Defender o princípio da liberdade, que se desdobrando no campo político sob a forma de democracia, e no campo econômico, no primado da livre iniciativa e da livre concorrência, isoladamente ou em colaboração com entes públicos ou privados;
- VII) Pugnar por um regime jurídico especial para a atividade de crédito ao varejo que reflita:
 - a) O direito do concessor de crédito à informação sobre o tomador;

- b) Efetividade do Direito, primazia da autonomia da vontade e respeito aos contratos;
 - c) Responsabilidade dos tomadores de crédito;
 - d) Crédito como atividade auxiliar do varejo e potencializadora do poder aquisitivo da população, bem como instrumento de mobilidade social.
- VIII) Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento político, econômico e social de seu município, sua Unidade Federativa e do País;
- IX) Criar e manter, em comum, serviços de orientação, assessoria empresarial e utilidade para os associados e para o comércio lojista, inclusive o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC), mediante regulamentos próprios e recursos específicos;
- X) Promover e estimular o treinamento empresarial, bem como os estudos de problemas específicos da atividade empresariais e difundir seus resultados;
- XI) Estimular e promover a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, Diretores e funcionários da CDL, de empresários interessados e da comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, ilustração cultural e educação inerentes ao objetivo social, em benefício do desenvolvimento e evolução profissional de cada um;
- XII) promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo criar e manter instituição de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível básico, técnico e tecnológico; formar parcerias com universidades, faculdades e escolas técnicas para estágios, estudos e pesquisas;
- XIII) patrocinar, co-patrocinar e participar de cursos, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, regional, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres; formar parcerias para gestão de centros de capacitação, treinamentos, cursos e programas de primeiro emprego;
- XIV) manter núcleos de profissionais para assessorias específicas;
- XV) disponibilizar aos associados um sistema de seguridade social privada, compreendendo previdências, assistência médica e odontológica e seguros em geral, desenvolvidos internamente ou contratados junto a terceiros especializados e de reconhecida atuação o mercado;

- XVI) buscar o desenvolvimento e a prestação de benefícios aos associados, para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo, inclusive, e conforme deliberação positiva da Diretoria Executiva, desenvolver benefícios como certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria e cobranças;
- XVII) experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII) não contrariar os interesses de seus associados;
- XIX) articulação com entidades congêneres, visando intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços, objetivando oferecer melhor serviço ao público consumidor;
- XX) a contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- XXI) participar do quadro associativo de entidades e societários de empresas com atividades correlatas a suas finalidades e atribuições;
- XXII) participar, na qualidade de cotista, de empresas públicas ou privadas que tenham como finalidade criar e/ou fornecer produtos e serviços para os associados da entidade;
- XXIII) realização de atividades culturais, como produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, produção de artes cênicas, ensino da arte e cultura.

Parágrafo segundo – Constituem-se de direitos da CDL:

- I) integrar, participar, votar e deliberar nas reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro da diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas que integrar, cabendo, pois, voto uno a cada CDL;
- II) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive orientação técnica;
- III) propor sugestões que visem a beneficiar o comércio e os serviços;

- IV) exigir o cumprimento de obrigações estipuladas pelos estatutos da Federação e da CNDL;
- V) recorrer ao órgão competente da Federação, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerem contrários aos seus interesses;
- VI) solicitar o amparo da Federação e da CNDL nos casos de interesse que representa;
- VII) utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC, "SPC Brasil", Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- VIII) As CDLs poderão firmar entre si, convênios e parcerias para ampliar o seu desenvolvimento.

Parágrafo terceiro – Constituem-se de deveres da CDL:

- I) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, assim como seus regulamentos e deliberações das suas Diretorias e do Conselho de Representantes, bem como regulamentos, resoluções e deliberações de seus órgãos, desde que tais disposições não sejam conflitantes com as disposições deste Estatuto, bem como, não sejam contrárias aos interesses desta CDL e, principalmente, de seus associados, e ainda, desde que as disposições do estatuto da Federação não contrariem as disposições do estatuto da CNDL;
- II) adotar em seus estatutos as disposições que são impostas pela Confederação e pela Federação, desde que estejam de acordo com os interesses da CDL e que tais disposições sejam acatadas pela Diretoria da CDL, e desde que as disposições do estatuto da Federação não contrariem as disposições previstas no estatuto da CNDL;
- III) cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação

- Nacional dos Dirigentes Lojistas por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo;
- IV) integrar, participar, votar e deliberar em todas as reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro de sua diretoria;
 - V) comparecer através de seus representantes em todas as reuniões a que são convocadas pela Diretoria da Federação, bem como, às reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, acatando suas decisões, e por meio de seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL;
 - VI) pagar pontualmente todas as contribuições regulamentares fixadas pelo Conselho de Representantes e devidas à Federação, à Confederação e as devidas aos prestadores de serviços às Câmaras e autorizados pelo Conselho;
 - VII) custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocados pela Federação ou Confederação, se houver disponibilidade financeira e mediante aprovação prévia pela Diretoria;
 - VIII) não contrariar os interesses de seus associados;
 - IX) remeter anualmente à Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul o balanço e a prestação de contas, até cento e vinte dias após o encerramento;
 - X) comunicar à Federação e a Confederação a alteração do seu estatuto e do seu endereço, bem como, das respectivas Diretorias;
 - XI) usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;
 - XII) manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
 - XIII) deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade, respeitando o ano civil que se inicia em 01 de janeiro e se encerra em 31 de dezembro;
 - XIV) atender aos pedidos de informações da Federação e da Confederação;
 - XV) informar à Federação e a Confederação, em janeiro de cada ano o número atual de associados do ano anterior, além desta informação, o número de "Informações Processadas" (IPs) que deverá ser feita pelo processador de dados;

- XXVI) não admitir associados estabelecidos fora de seus limites territoriais, inclusive pela web, exceto nos casos de não existir uma CDL do sistema confederativo legalmente constituída, e salvo às exceções previstas no Estatuto da CNDL;
- XXVII) contribuir financeiramente a Federação e a Confederação, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- XXVIII) compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;
- XXIX) ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao em que ocorreu a eleição;
- XX) fomentar, no âmbito de sua atuação, a criação de Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem, a qual, necessariamente, será um departamento da CDL;
- XXI) manter, junto à Federação e no sistema eletrônico da CNDL, seu registro atualizado e de novos associados, inclusive no que se refere à composição ou alteração de suas diretorias ou conselhos e alteração de endereços;
- XXII) ao desenvolver "Serviços de Proteção ao Crédito (SPC), provenientes do gerenciamento de banco de dados de seus associados, fazê-lo através da "Serviços para o Comércio do Brasil S/A" conforme suas políticas comerciais;
- XXIII) não prestar serviços a não associados e não prestar serviços fora da sua sede, salvo NDLS e as exceção no referido estado mediante previsão estatutária da respectiva Federação ou convênio com outras entidades;
- XXIV) contribuir efetivamente para que a CNDL atinja seus objetivos e finalidades;
- XXV) prestigiar a CNDL, fortalecendo a unidade confederativa (Sistema CNDL);
- XXVI) promover relações institucionais e governamentais ("RIG"), acompanhando iniciativas legislativas, executivas e judiciárias de interesse dos setores econômicos que representa em suas áreas de atuação;
- XXVII) fomentar a adoção dos valores de ética, governança, questões sociais e ambientais;

XXVIII) Implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação em suas entidades;

XXIX) manter em seus estatutos as disposições obrigatórias exigidas pela CNDL.

Parágrafo quarto - As Câmaras de Dirigentes Lojistas Jovem devem ser departamentos das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, sem filiação político partidária ou religiosa, constituída de integrantes com idades entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos, representando empresas associadas às CDLs, tendo direitos e deveres definidos no Regimento Interno das Câmaras de Desenvolvimento Lojista Jovem do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo quinto - O desatendimento ao estabelecido no item XXII do parágrafo terceiro, importará na “suspensão automática” da Entidade faltosa até a correção, com proibição imediata do uso das marcas do “Sistema CNDL”, sendo que, persistindo a falta por mais de 60 (sessenta) dias, a entidade será automaticamente desfilada do Sistema CNDL.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Das categorias de associados

Art. 3º. – O quadro social da CDL compreenderá as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos
- II. Honorários
- III. Usuários

Art. 4º. – São condições para admissão à categoria de Associado Efetivo:

a) constituir-se de empresários individuais, empresas lojistas, empresas mercantis, de prestação de serviços, entidades associativas, entidades sindicais ou profissionais liberais com atividades regulamentadas por lei,

com sede ou filial nas cidades de Igrejinha ou Três Coroas, de boa reputação e conceitos sociais, em plena atividade, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes.

- b) ter a admissão, em tal categoria, proposta por Associado Efetivo;
- c) ser sua admissão aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos componentes da Diretoria da CDL.

Parágrafo primeiro: A admissão como associado efetivo será requerida mediante pedido específico, formulado pelo pretendente, e apresentado ao Presidente da CDL por associado efetivo em pleno gozo de seus direitos, instruído com cópia dos documentos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrados ou arquivados no órgão competente ou da condição de profissional liberal.

Parágrafo segundo: Ao admitir novo associado efetivo, a Diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Parágrafo terceiro: O contingente de associados efetivos poderá ser de, no máximo, 60 (sessenta) pessoas.

Art. 5º. – Poderão ser admitidos na categoria de associado Usuário, pessoa físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito dos municípios de Igrejinha e Três Coroas, aí incluídos autônomos, prestadores de serviço, profissionais liberais, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, associações e sindicatos, fundações ou entes despersonalizados reconhecidos em lei.

Parágrafo primeiro - A admissão de associado usuário será requerida mediante pedido do interessado, cumpridos os requisitos e formalidades de sindicância, avaliação do candidato e aprovação final.

Parágrafo segundo - Ao associado usuário que atender aos requisitos de admissão na categoria de associado efetivo, é facultado pleitear, através de proposta de associado efetivo, sua reclassificação, cabendo à Diretoria deliberar a respeito do pedido, e, se deferido, determinar os procedimentos necessários à inclusão do associado na nova categoria, com observância também do disposto no artigo anterior.

Art. 6º. - Poderão ser admitidos como Associados Honorários, ex-presidentes da entidade, bem como pessoas ou empresa pertencente ou não ao quadro

associativo, que tenha prestado serviço meritório e de alta relevância aos Municípios de Igrejinha e Três Coroas, à CDL, à classe empresarial, à comunidade, à ciência, à tecnologia ou à cultura, a critério e por avaliação e aprovação da Diretoria., em votação secreta, por 2/3 (dois terços) dos votos dos Diretores.

Art. 7º. – Tanto a Diretoria quanto os Associados não terão direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderão por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente, em nome da CDL, por atos de sua competência institucional regular.

Art. 8º. - O associado efetivo ou associado usuário admitido de acordo com o presente artigo, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa a ser anualmente estabelecida pela Diretoria, sem prejuízo do pagamento das mensalidades.

Parágrafo único – Excluem-se do pagamento da taxa prevista no *caput* os associados honorários.

Art. 9º. – Se um dos associados efetivo ou usuário alterar seu contrato social para entrada ou saída de um ou mais sócios, mudança de controle acionário, incorporação ou fusão, sua permanência no quadro social poderá ser submetida a ratificação, mediante proposta da Diretoria ou de associados que representem no mínimo, 1/5 do quadro social, adotando-se para esse ato a forma prevista no artigo 5º.

Parágrafo único – Negada a ratificação, processar-se-á, imediatamente, o desligamento do associado do quadro social, não cabendo desse ato, qualquer reclamação ou recurso.

Art. 10 – O novo associado obriga-se a acatar Resoluções em vigor na data de sua admissão, e a sua aprovação ao pedido de filiação junto a CDL, resulta no consentimento do associado às normas do Sistema CNDL.

Parágrafo primeiro – Qualquer associado poderá se desfiliar a qualquer tempo da CDL mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - É permitida a associação temporária com extinção da relação jurídica associativa definida no termo de associação, conforme previsão do art.135, c/c art. 128 do Código Civil Brasileiro.

Art. 11 - Na admissão de associado efetivo e de associado usuário serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Art. 12 - São prerrogativas do associado efetivo da CDL, em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) comparecer, tendo voz e voto, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) apresentar propostas de resoluções e recomendações;
- c) participar das reuniões através de seu representante legal, sendo-lhe facultado participar de debates e apresentar propostas e sugestões;
- d) participar das atividades culturais promovidas pela CDL;
- e) votar e ser votado, para qualquer cargo na Câmara, na pessoa de um de seus dirigentes, formalmente indicado e credenciado;
- f) propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados efetivos e usuários;
- g) ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) usufruir os serviços de utilidade mantidos pela Entidade;
- i) interpor recurso para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto;
- j) apresentar formalmente sugestões de interesse da CDL ou da classe;
- k) pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com as suas obrigações financeiras para com a Entidade.

Art. 13 - São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do art. 12 deste Estatuto.

Art. 14 - São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas “c”, “d” e “g” do art. 12 deste Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se como em pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 15 - O associado será representado por sócio da empresa, ou por dirigente com vínculo empregatício, devidamente credenciado.

Parágrafo primeiro - O dirigente com vínculo empregatício não poderá concorrer aos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes.

Parágrafo segundo - Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

Art. 16 - São deveres do associado efetivo:

- a) zelar pela existência, objetivos e prestígio da CDL;
- b) representar a CDL por delegação do Presidente;
- c) aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela Entidade;
- d) cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL, bem como acatar as deliberações dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- e) satisfazer, pontualmente, os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- f) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- g) prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;
- h) zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- i) prestar informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria

Art. 17 - Não se aplica ao associado usuário o disposto nas alíneas “b”, “c” e “f” do artigo anterior, sendo de seu dever, porém, todas as demais obrigações previstas no artigo 16.

Art. 18 - Os associados honorários estão isentos de quaisquer deveres específicos, observando o disposto em artigo antecedente.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 19 – O associado efetivo que faltar a três (03) assembleias consecutivas ou intercaladas, no espaço de dois (2) anos (janeiro de um ano a dezembro do

ano seguinte), depois de advertido por escrito, nas duas primeiras faltas, passará a categoria de associado usuário.

Parágrafo primeiro – O disposto no artigo não se aplica a empresa que através de comprovação escrita, tenha participado, durante o ano civil, de uma convenção nacional, estadual ou regional.

I – A Diretoria poderá ainda abonar faltas do associado efetivo que esteja em representação oficial, designado pela mesma, cuja data e horário coincida com as Assembléias da CDL.

II – A diretoria, *ad referendum* da Assembléia, poderá ainda abonar faltas do Associado Efetivo que tenha participado de eventos relacionado ao Comércio.

Parágrafo segundo – O associado usuário poderá ser reintegrado como Associado Efetivo, mediante solicitação escrita, após a frequência a seis (06) Assembleias Gerais consecutivas, e mediante parecer favorável da Diretoria Executiva.

Art. 20 – O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, para fins de manutenção desta, por período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto. Após efetivada a suspensão, o fato será comunicado por escrito pelo Presidente da CDL ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização do débito, contados dos da data de recepção da comunicação escrita.

Parágrafo primeiro – Decorrido o prazo estabelecido no *caput* sem que o associado infrator tenha adimplido sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria, para que esta promova o imediato desligamento do associado, por justa causa.

Parágrafo segundo – Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de referência.

Parágrafo terceiro – Independente da penalidade estabelecida no *caput* o não pagamento da contribuição no prazo de 10 (dez) dias após seu vencimento implicará em remessa do título para apontamento em Cartório, bem como inclusão do nome do inadimplente junto ao sistema SPC/Serasa.

Art. 21 - O associado desligado da CDL, nos termos do presente Estatuto, por falta de pagamento dos valores devidos para fins de manutenção da Entidade e convênios, poderá ser reintegrado ao quadro social, mediante observância das seguintes disposições:

- a) Que comprove o cumprimento da totalidade de suas obrigações financeiras junto à Entidade;
- b) Que solicite, por escrito, sua reintegração;
- c) Que tenha cumprido suas obrigações anteriores;
- d) Que a proposta de readmissão seja submetida à apreciação da Diretoria Executiva, para fins de aprovação;
- c) Que seja satisfeito o disposto no artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 22 – Os associados de qualquer categoria, que infringirem este Estatuto, ou agirem contra os interesses da CDL, poderão ser eliminados do quadro social, por decisão da Diretoria.

Parágrafo único – De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias, contados da ciência de sanção. Essa decidirá, nos trinta (30) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo, sobre a manutenção ou revogação da pena aplicada.

Art. 23 - As infrações às disposições deste Estatuto sujeitam o associado, ainda, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão, de até 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecidos pela CDL;
- d) exclusão do quadro social.

Art. 24 - A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo 1º - A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria deliberar sobre a aplicação da sanção e a quantificação da pena, competindo ao Presidente a execução da penalidade.

Art. 25 – O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC, resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC, até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias, a ser definida pela Diretoria Executiva. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Art. 26 - Estará também sujeito ao disposto neste Capítulo o associado que:

- a) for condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a dois anos;
- b) infringir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da CDL;
- c) ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- d) referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo, a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) deixar, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social;
- g) deixar de cumprir seus encargos como Diretor, ou abandonar, sem prévia justificção escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado, e no qual tenha sido empossado;
- h) por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agir em forma ofensiva contra o sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos ou demais associados.

Art. 27 - A suspensão cessará com o cumprimento da pena, ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

Art. 28 - O associado excluído por força do disposto nos artigos 22, 23-d ou 26 deste Estatuto, estará impedido de nova admissão no quadro social pelo prazo de dois anos da data do desligamento.

Parágrafo único - Vencido o prazo de dois anos de que trata este artigo, o estudo de nova admissão levará em conta o novo conceito do proponente diante dos fatos que determinaram sua eliminação.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 29 - Compõem a CDL os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - Os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando reunidos em Assembleia Geral, exercem o Poder Deliberativo da CDL.

Art. 31 - A Assembleia Geral, órgão soberano, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo 1º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas através de mensagens de whatsapp, e-mail com confirmação de leitura ao endereço eletrônico do associado informado na secretaria, ou por qualquer outro meio através do qual se comprove o envio e ciência do associado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com até 05 (cinco) dias de antecedência, à exceção da Assembleia de Eleições que detém rito especial. Já a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual. Entretanto, para que possam ocorrer de forma virtual, deverá haver prévia deliberação da Diretoria Executiva a este respeito, com decisão favorável, por maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 32 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) de três em três anos, no mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) na segunda quinzena de dezembro ou na primeira quinzena de janeiro, do ano seguinte à eleição, para dar posse à Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
- c) anualmente, até o dia 30 de abril, para aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria e Conselho Fiscal, relativas ao ano anterior.

II) Extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL assim o exigirem, competindo-lhe privativamente:

- a) emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;
- b) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer membro destes;
- c) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- d) autorizar despesa ou constituição de dívida superior a três vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- e) examinar os atos e as contas da Diretoria, deliberando a seu respeito;

- f) deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL, em assembléia especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes;
- g) conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em outros casos previstos neste Estatuto;
- h) revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- i) criar novas entidades;
- j) decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- k) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista nos municípios de sua abrangência;
- l) decidir acerca da concessão de patrocínios financeiros em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- m) Decidir acerca da aprovação de Resoluções, de cunho legislativo, que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 – A Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, tomará decisões por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos presentes, em primeira convocação, ou por maioria simples, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b” do artigo 33, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a reunião especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35 - Compete ao Presidente, efetivo ou em exercício, a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Em caso de omissão do Presidente, caberá à Diretoria fazer a convocação, respeitado o quorum do art. 34 deste Estatuto.

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral também poderá ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia 30 de abril, para julgamento das contas do último exercício;
- b) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, se, a requerimento destes, para exame e

apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente não a convocar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega formal do pedido na Secretaria da Entidade.

Art. 36 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Vice Presidente da CDL, efetivo ou em exercício.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 37. A administração da CDL será exercida pela Diretoria Executiva, que será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Financeiro
- IV. Diretor de Formação e Capacitação
- V. Diretor de Eventos
- VI. Diretor de Produtos e Serviços
- VII. Diretor de Convênios e Parcerias
- VIII. Diretor de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único - O Presidente, ou a Diretoria em colegiado, poderá nomear, entre os associados efetivos, Delegados como representantes regionais, ou Vice-Diretores com propósitos específicos.

Art. 38 - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, iniciando-se legalmente em 1º de janeiro e expirando-se em 31 de dezembro do terceiro ano seguinte.

Parágrafo primeiro - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente, a reeleição para um segundo mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidatos ao Conselho Fiscal, sendo vedado também ao Presidente, consecutivamente, a eleição para Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - O Vice-Presidente e os Diretores poderão candidatar-se ao cargo de Presidente.

Parágrafo terceiro - Os Diretores somente poderão exercer 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo de Diretoria, podendo, no entanto, ser reeleitos para outro cargo, limitado a três mandatos como Diretor.

Parágrafo quarto - Deverá licenciar-se, obrigatoriamente, qualquer membro da Diretoria que for nomeado para cargo público ou candidatar-se para cargo eletivo.

Parágrafo quinto - Os integrantes da Diretoria não perceberão remuneração a nenhum título.

Art. 39 - Em caso de impedimento temporário, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 - No caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria elegerá um associado efetivo para assumi-lo.

Parágrafo único - Se ocorrer renúncia coletiva, ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada Assembléia Geral visando ao preenchimento dos cargos vagos pelo tempo do mandato restante.

Art. 41 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados, independentemente de convocação.

Parágrafo primeiro - Haverá reunião extraordinária, sempre que formalmente convocada pelo Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 3 (três) Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Será sempre lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente; e na ausência de ambos, a um dos Diretores, observada a ordem prevista no art. 37.

Parágrafo quarto - O Diretor que, sem justa causa, ou sem prévia justificção, não comparecer a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou faltar a 8 (oito) reuniões extraordinárias intercaladas, no período de 6 (seis) meses, será automaticamente considerado ressignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

Parágrafo quinto - Por deliberação do Presidente, as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 42 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- b) aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade;
- c) instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembléia Geral;
- e) manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- f) deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da Entidade;
- g) aprovar o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Entidade;
- h) admitir, administrar, licenciar e demitir empregados da Entidade e dos serviços por ela mantidos, observada a legislação em vigor;
- i) conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- j) eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- k) aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- m) propor à Assembléia Geral:
 - I. a alienação ou gravame de bens do patrimônio social com a necessária justificção;

II. a aquisição de bens ou a contratação de serviços cujo valor não exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;

III. a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.

- n) submeter à Assembleia Geral até o mês de abril do ano seguinte ao de cada exercício, para julgamento, o Relatório da Diretoria e o Balanço Geral, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
- o) submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o Balancete da Receita e Despesa da Entidade;
- p) aprovar a Proposta Orçamentária anual elaborada pelo Diretor Financeiro e referendada pelo Presidente;
- q) estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados de cada categoria, para fins de manutenção da Entidade, bem como estipular o valor de reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela Entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramos de atividade econômica do associado;
- r) desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- s) designar um ou mais membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse do comércio lojista e, bem assim, um Diretor para integrar órgão superior da CDL;
- t) autorizar a locação de bens imóveis disponíveis da CDL, após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;
- u) criar departamentos, órgãos ou divisões de modo a prestar melhor serviço aos associados, ao comércio e à comunidade;
- v) decidir acerca de concessão de patrocínio financeiro em favor de ações sociais que visem o desenvolvimento comunitário, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento;
- x) estabelecer, através de Resolução própria, a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, as condições de implantação de Fundo de Desenvolvimento de Social e outras questões de cunho administrativo.

Art. 43 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, e nem solidariamente, pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação vigente.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- a) representar a CDL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) convocar a Diretoria e a Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria;
- e) submeter à Diretoria os projetos do Regimento Interno e dos Regulamentos dos serviços em geral;
- f) propor à Diretoria planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;
- g) outorgar procurações, assinar documentos e correspondências, e rubricar livros;
- h) assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ou algum Diretor que assim se disponha, documentos que representem responsabilidades financeiras para Entidade, previamente aprovados pela Diretoria, inclusive cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;
- i) nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas por associados;
- j) participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- k) designar o representante da CDL junto à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL;
- l) nomear seus representantes, ou da CDL, junto a outras Entidades, ou junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, e do Distrito Federal;
- m) coordenar os desempenhos político-administrativos e econômico-financeiros da CDL;
- n) presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- o) alienar bens patrimoniais móveis, mediante assinatura conjunta com o Diretor Financeiro, após devidamente autorizado em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para este fim.

SECÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;

- b) auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;
- d) substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que não se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

SEÇÃO III DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- c) planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- d) supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;
- e) acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;
- f) assinar, com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CDL, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;
- g) supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- h) apresentar anualmente à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa, e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) zelar pelo patrimônio social;
- j) inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade, e verificar o seu estado de conservação;
- k) supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais;
- l) apresentar à Diretoria parecer sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais;
- m) elaborar, anualmente, Proposta Orçamentária da Entidade;
- n) assinar, juntamente com o Presidente, documento de alienação de bens patrimoniais móveis, após devidamente autorizado em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO IV

DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 47 - Compete ao Diretor de Formação e Capacitação:

- a) substituir o Diretor de Produtos e Serviços em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e nas relações com a comunidade acadêmica;
- c) dirigir os trabalhos de cursos e capacitações para a qualificação de associados e as pessoas envolvidas;
- d) pensar e desenvolver projetos que desenvolvam pessoas para as atividades de fomento do desenvolvimento econômico na região.

Art. 48. Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- a) substituir o Diretor de Inovação e Tecnologia em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) assessorar o Presidente nos acompanhamentos dos produtos e serviços mantidos pela CDL, a saber: sistemas de informações cadastrais e processamentos, especialmente o SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, Serviços de Assistência Médica e Serviço de Aperfeiçoamento profissional, bem como, acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) superintender os trabalhos dos demais serviços de utilidade existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- d) receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- f) apresentar mensalmente à Diretoria relatório do movimento de consultas do SPC, apresentando comportamento das receitas e custos dos serviços;
- g) Buscar resultados para reinvestimentos;
- h) acompanhar os trabalhos de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos e serviços.

Art. 48A - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a qualquer evento, público ou social;

- b) Substituir o Diretor de Formação e Capacitação em suas ausências e impedimentos;
- c) Dar ciência à Assembleia Geral dos assuntos pertinentes a sua área, relatando as suas atividades;
- d) promover e apoiar o desenvolvimento cultural dos associados, oferecendo palestras, conferências, seminários e atividades de interesse do comércio;
- e) participar da divulgação da Entidade, fornecendo à Diretoria informações e subsídios técnicos de interesse da classe produtiva;

Art. 48B – Compete ao Diretor de Convênios e Parcerias:

- a) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a sua pasta;
- b) substituir o Diretor de Eventos em suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o Presidente no fomento de parcerias e convênios;
- d) atender, abordar e analisar potenciais convênios e parcerias que beneficiem a entidade, bem como os associados e a comunidade.

Art. 48C – Compete ao Diretor de Inovação e Tecnologia:

- a) substituir o Diretor de Convênios e Parcerias em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas relações com a comunidade acadêmica;
- c) dirigir os trabalhos dos grupos formados para a realização de pesquisas diversas no âmbito de atuação da CDL;
- d) criar e desenvolver projetos que incentivem a evolução tecnológica e inovação, tanto da entidade como dos seus associados e comunidade.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 49 – O Conselho Superior é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, e será constituído pela reunião dos cinco (5) últimos ex-presidentes das Diretorias Executivas da CDL, bem como dos futuros ex-presidentes das Diretorias Executivas, sem funções executivas.

Parágrafo único – É condição essencial para fazer jus a vaga no Conselho Superior, que o ex-presidente mantenha a condição de associados da CDL, enquanto integrar o Conselho.

Art. 49A – Compete ao Conselho Superior:

- I - pronunciar-se sobre questões internas e externas da entidade, que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL, membro da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal;
- II – opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando seu teor antes de serem submetidas à Assembleia Geral;
- III – apreciar eventual renúncia do Presidente ou dos demais membros da Diretoria;
- IV – supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V – opinar sobre as mutações patrimoniais que atinjam mais de 20% (vinte por cento) da receita mensal da CDL;
- VI – pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- VII – apreciar relatórios e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 49B – O Presidente do Conselho Superior será sempre o último ex-presidente da CDL, e na sua ausência, o anterior, e assim sucessivamente, competindo ao mesmo dirigir as reuniões do Conselho.

Parágrafo único: A exclusivo critério de seus membros, o Conselho Superior poderá reunir-se de forma mensal ou bimensal; ou em reuniões especialmente convocadas, para os fins previstos no inciso I do artigo 49^a.

Art. 49C – O Conselho Superior deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo suas conclusões e opiniões sobre os assuntos que lhe forem submetidos, informadas diretamente ao Presidente da CDL, bem como, àquele que tiver solicitado o Parecer.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da CDL nos termos deste Estatuto, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, sendo vedada a cumulação com outro cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os cargos eletivos do Conselho Fiscal serão preenchidos mediante a eleição em chapa conjunta a que concorre a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral prevista para a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - O mandato dos Conselheiros referidos no parágrafo anterior terá duração igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros Fiscais somente poderão exercer 2 (dois) mandatos consecutivos no Conselho Fiscal, seja como titular ou suplente.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente, ou quando julgar necessário, os livros, as atas e documentos da CDL, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) realizar, a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo se, a seu critério, admitir substanciais variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita, orçamentária e extra-orçamentária, emitindo parecer;
- e) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- g) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria Executiva;
- h) emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria Executiva sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, nos meses de março e setembro, e sempre que o interesse dos associados ou da

Entidade o exigir, e para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

Parágrafo primeiro – Na primeira reunião realizada após a eleição, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher entre si, aquele que exercerá o cargo de presidente, sendo que todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.

Parágrafo segundo - Na ausência ou no impedimento de membro efetivo, será convocado o suplente.

Parágrafo terceiro – Na vacância de cargo de integrante efetivo, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.

Parágrafo quarto - Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho, que convocará e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído por membro escolhido dentre os demais integrantes titulares.

Parágrafo sexto – Perderá o mandato automaticamente, o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, facultando-se 01 (uma) justificativa.

Parágrafo sétimo – Por deliberação da maioria dos seus integrantes, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual ou híbrida.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 53 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada três anos.

Parágrafo primeiro - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, no mês de novembro, em data e horário que serão marcados pela Diretoria, sendo os associados efetivos convocados mediante aviso a ser enviado através de mensagens de whatsapp, e-mail com confirmação de leitura ao endereço eletrônico do associado informado na secretaria,

ou por qualquer outro meio através do qual se comprove o envio e a respectiva ciência do associado. Também será providenciada a publicação de Edital, a ser afixado em local visível, na sede da CDL.

Parágrafo segundo – A partir da publicação do Edital, o Presidente da CDL nomeará Comissão Eleitoral, composta de três membros, indicando os integrantes desta dentre os associados efetivos que estejam em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 54 - As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) cada eleitor, representante de associado efetivo, após assinar o livro de presenças, receberá uma cédula rubricada, que conterá todas as chapas inscritas, com um quadro ao lado de cada uma, sendo as chapas dispostas na cédula única por grupo de órgãos e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.
- b) de posse da cédula única, rubricada, o eleitor, em cabine indevassável, assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar;
- c) após votar, o eleitor depositará a cédula com seu voto na urna coletora de votos.

Parágrafo único - Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto.

Art. 55 - A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A chapa para a Diretoria não indicará as funções dos Diretores, salvo as do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - A chapa para o Conselho Fiscal indicará os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes.

Parágrafo terceiro - É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

Art. 56 - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, sócios efetivos associados há mais de 36 (trinta e seis) meses; e ao cargo de Diretor, sócio efetivo associado há mais de 6 (seis) meses, todos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

Art. 57 - O pedido de registro da chapa será efetuado mediante requerimento firmado pelo candidato à Presidência, ou por candidato à Vice-Presidência.

Art. 58 - O requerimento será protocolado na Secretaria da Entidade até 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante a entrega, contra recibo, da chapa completa, em duas vias, acompanhado da declaração assinada pelos integrantes de cada chapa, formalizando o compromisso de assumir o cargo e exercer fielmente o mandato.

Art. 59 - A chapa será afixada no Quadro de Avisos existente na Secretaria da Entidade por um período de 5 (cinco) dias úteis, prazo no qual poderá ser oferecida impugnação por qualquer interessado.

Parágrafo primeiro - A impugnação poderá ser total, quando se tratar de pedido extemporâneo, ou, parcial, quando houver impugnação individual de candidato.

Parágrafo segundo - Havendo impugnação, o impugnado poderá oferecer defesa escrita, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data que em tomou ciência de tal fato.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral deverá se pronunciar sobre a defesa do impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis, afixando sua decisão no Quadro de Avisos existente na Secretaria da Entidade.

Parágrafo quarto - Após a decisão definitiva, no caso de impugnação parcial, se contrária ao impugnado, poderá ele ser substituído por novo candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de definitivo indeferimento de inscrição da chapa.

Parágrafo quinto - Aprovada a chapa, a substituição de candidato só será possível em virtude de morte, renúncia ou impedimento legal superveniente.

Parágrafo sexto - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, se a chapa for eleita, caberá à Diretoria indicar o membro faltante.

Art. 60 - A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 3 (três) membros, associados ou não, convidados pela Comissão Eleitoral, em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

Parágrafo primeiro - Caberá à Mesa Eleitoral, imediatamente após a votação, realizar a apuração e emitir relatório do resultado, que fará parte integrante da ata da Assembléia.

Parágrafo segundo - É facultado ao representante legal de cada chapa credenciar dois Delegados para acompanhar o processo de votação e apuração.

Art. 61 - Serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido o maior número de votos.

Parágrafo único - Se houver empate na votação, será considerada vitoriosa a chapa completa do candidato a Presidente de inscrição mais antiga na Entidade.

Art. 62 - Encerrado o processo eleitoral, o Presidente da Assembléia proclamará eleitos os componentes da chapa vitoriosa.

Art. 63 - Na hipótese de chapa única, o Presidente da Mesa Eleitoral poderá propor à Assembleia a votação por aclamação.

Art. 64 - O candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso, através do Delegado da chapa, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a Diretoria, em requerimento expondo as razões do apelo.

Parágrafo primeiro - A Diretoria examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Se provido o recurso, a Diretoria convocará novas eleições no prazo de 5 (cinco) dias úteis, vedado o registro de novas chapas.

Parágrafo segundo - Se improvido o recurso, serão empossados os eleitos, em data fixada pela Diretoria, observado este Estatuto.

Parágrafo terceiro - Ficará a critério da Diretoria a constituição da Comissão Eleitoral e da Mesa Eleitoral para a nova eleição.

Art. 65 - A posse dos eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada dentro da primeira quinzena de janeiro do ano seguinte a Eleição, em solenidade administrativa interna.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

Art. 66 - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis, imóveis, recursos financeiros e saldo das receitas apuradas em balanço geral.

Art. 67 - São recursos financeiros da Entidade:

- a) receita por contribuição a qualquer título dos associados e por prestação de serviços;
- b) rendimentos financeiros, emolumentos, doações e donativos;
- c) ingresso decorrente de alienação de bens e de valores imobiliários;
- d) remuneração de locações, valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- e) rendas e rendimentos extraordinários e eventuais.

Parágrafo único – Para manter os serviços que venham a ser criados, outras fontes de receita poderão ser estabelecidas, com aprovação da Diretoria.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Os associados efetivos, usuários e honorários não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 69 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados.

Art. 70 - Para efeito deste estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 71 - O presente estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 72 - A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre acompanhada de lista de presença de todos os associados efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar.

Art. 73 - Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembleia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 dos seus associados efetivos, que o patrimônio será doado à entidade de fins semelhantes, que na mesma base territorial venha a substituí-la, sendo esta destinação imutável.

Art. 74 - A CDL e seus associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL, as quais poderão utilizar enquanto filiados ao "Sistema CNDL".

Art. 75 - São distintivos da CDL a Bandeira e o Logotipo, sendo suas cores o azul-rei, o verde bandeira e o branco.

Parágrafo único - O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia, que será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Art. 76 - O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Três Coroas, 24 de abril de 2024.



Natália Debarba
Presidente



Anderson Luis Ritter
Vice Presidente



Magali Flocke Hack
Advogada OAB/RS 25.123



Libório Inácio Werlang
Secretário



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Libório Inácio Werlang por Câmara de Dirigentes Lojistas de Igrejinha e Três Coroas Igrejinha, 28 de maio de 2024 EM TESTEMUNHO DA VERDADE Bel Ariane Pereira da Luz Souza - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 0281.01.2400018.00948

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Bel. Ariane Pereira da Luz Souza Escrevente Autorizada IGREJINHA/RS

Handwritten signature in blue ink.



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Anderson Luis Ritter. Igrejinha, 29 de maio de 2024 EM TESTEMUNHO DA VERDADE Bel Caroline Silva Menezes - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 0281.01.2400018.01129

TABELIONATO SCHINDLER Bel. Caroline Silva Menezes Escrevente Autorizada

Handwritten signature in blue ink.



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Natália Debarba por Câmara de Dirigentes Lojistas de Igrejinha e Três Coroas Igrejinha, 03 de junho de 2024 EM TESTEMUNHO DA VERDADE Bel Ariane Pereira da Luz Souza - Escrevente Autorizada Emol: R\$ 6,60 + Selo digital: R\$ 2,00 0281.01.2400018.01590

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO Bel. Ariane Pereira da Luz Souza Escrevente Autorizada IGREJINHA/RS

Handwritten signature in blue ink.



Protocolado sob nº 9548, Livro A-6, às fls. 49, em sexta-feira, 14 de junho de 2024. Averbado a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL nº 570; ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, sob nº 13/262, às fls. 243 f, Livro A-10. Igrejinha/RS, quarta-feira, 19 de junho de 2024.

Tatiana Fernanda Kerschner Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 261,30 + R\$ 26,50 = R\$ 286,80 Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0280.03.2000001.00408 = R\$ 4,00) Exame documentos: R\$ 56,30 (0280.04.2300004.00187 = R\$ 4,90) Averbação PJ: R\$ 84,00 (0280.04.2300004.00189 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 84,00 (0280.04.2300004.00188 = R\$ 4,90) Busca: R\$ 11,80 (0280.02.2000001.00797 = R\$ 2,80) Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0280.01.2300004.00893 a 894 = R\$ 4,00)

Tatiana F. Kerschner Registradora Substituta Igrejinha/RS

Handwritten signature in blue ink.